

### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2025.66818	22320246	70,5000 Ha	06/08/2025 a 06/08/2026
<b>Detentor da autorização</b>		<b>Autorização vinculada</b>	<b>CPF/CNPJ do Detentor</b>
FRANCISCO ROSILDO GOMES DUARTE		Não se aplica	156.917.483-00
<b>Município de referência</b>		<b>Coordenadas de referência</b>	
ACOPIARA / CE		-6,296380193   -39,531629917	
<b>Outros municípios associados</b>			
ACOPIARA / CE			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALBERGMA ESTEVAO DE QUEIROZ MAGALHAES CAVALCANTE	Elaborador	2118255535	20251576301

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
SÍTIO OITICICA			
<b>Número do CAR</b>	<b>Área do imóvel</b>	<b>Município/UF</b>	
CE-2300309-DFBFBA5F5A504714A183C6098E17AE58	114 Ha	ACOPIARA / CE	
<b>Proprietários</b>		<b>CPF/CNPJ</b>	
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS GOMES		83853804349	
FRANCISCO ROSILDO GOMES DUARTE		15691748300	

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	0,0061	0,4300	st

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie
Lenha(st) / ,4300 st

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.01 A supressão da vegetação deverá iniciar sempre no sentido que favoreça a fuga da fauna para as áreas vizinhas com vegetação, conforme previsto no plano de supressão;
- 1.02 Não é permitido a caça, comercialização, aprisionamento, destruição de ninhos, coleta de ovos e maus-tratos a animais silvestres;
- 1.03 Fica vedada a utilização da técnica conhecida como correntão para supressão da vegetação da área, considerando que a técnica afeta diretamente a fauna, dificultando e/ou impedindo a fuga, resultando em mortes, mutilações e ferimentos;
- 1.04 Não é permitido o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar a supressão de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou herbáceas;
- 1.05 Não é permitido o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada;
- 1.06 A comercialização do material lenhoso e movimentação do sistema DOF só serão permitidos após o cumprimento da Reposição Florestal;
- 1.07 Esta autorização NÃO PERMITE a implantação de qualquer infraestrutura e/ou atividade passíveis de licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução COEMA nº 02/2019;
- 1.08 Submeter à prévia análise do órgão licenciador qualquer alteração que se faça necessária na área autorizada para supressão de vegetação;
- 1.09 O órgão licenciador, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.10 Preservar as espécies protegidas por lei que constam na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção que, porventura, ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;
- 1.11 A execução do processo de supressão não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros; caso ocorra, seja accidentalmente ou não, o empreendedor ou contratado deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas

danificadas como por qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;

1.12 Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissões atmosféricas de poluentes etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;

1.13 Respeitar as áreas de preservação permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes) e outras formas determinadas pela lei nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela lei nº 12.727/12;

#### **Específica**

2.01 Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;

2.02 Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa da autorização ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pelo órgão licenciador;

2.03 A renovação desta Autorização poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do órgão licenciador. Caso o interessado protocolo o pedido de renovação antes do vencimento da Autorização, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Autorização;

2.04 Executar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento desta autorização, o Plano de Reposição Florestal referente à esta autorização, conforme a Instrução Normativa nº 06/2006, do Ministério do Meio Ambiente.

2.05 O empreendedor/requerente (Francisco Rosildo Gomes Duarte) e a responsável técnica (Albergma Estevão de Queiroz Magalhães Cavalcante - CREA-RN Nº 2118255535) são responsáveis pelas informações apresentadas, de acordo com a Resolução CONAMA 237/1997.

2.06 Apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório fotográfico da área degradada a ser realizada o plantio direto, para avaliação do técnico do CODESSUL.

2.07 Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, protocolo de abertura do processo de Certificado de Reposição Florestal.

#### **Histórico**

<b>Ação</b>	<b>Data do Protocolo</b>
Autorização Emitida	06/08/2025 - 11:53:56



Documento assinado eletronicamente por Kamilla Teixeira Costa Peixoto, Gerente Autorizador - Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara / Ce, em 06 de agosto de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202566818>